TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA de São Carlos

I" VARA DA FAMILIA E SUCESSO Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1019388-95.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARA SILVA SIRINO
Requerido: MATILDE SILVA ROCHA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Matilde Silva Rocha, portadora do RG 23.717.459-5 SSP-SP e do CPF 083.669.748-04. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeira necessária de MATILDE SILVA ROCHA, sua mãe, acima qualificada, cujo passamento ocorreu em 22.09.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A falecida não deixou dependente habilitado perante a autarquia de modo que a questão da legitimidade é definida pelo direito de herança. Segundo a certidão de óbito, a autora da herança deixou outros filhos (fl. 12). O valor a ser levantado é inferior a 1,5 salários-mínimos, quantia praticamente simbólica. Qualquer dos credores solidários pode pleitear seu saque, consoante o art. 267, do CC, sem prejuízo de ter que repassar aos demais herdeiros a cota parte de cada um nos termos do art. 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida MATILDE SILVA ROCHA, a ser representado pela requerente MARA SILVA SIRINO, portadora do RG 19.157.067-9 e CPF 099.053.378-65, **saque** no INSS o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB 077477863/6, no valor de R\$ 1.168,86 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA